

LEI N.º 2.457, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA PARA O EXERCÍCIO DE
1.999.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavras, para o exercício de 1.999, estima a Receita em R\$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), e fixa a despesa em R\$28.228.716,00 (vinte e oito milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$3.771.284,00 (três milhões, setecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), será destinado à Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (Suplementares, Especiais e Extraordinários) na forma do disposto na Lei Municipal nº1.177, de 29 de setembro de 1.978.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo I da Lei nº4.320/64 com o seguinte desdobramento:

I	- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	
1.1	- Receita Tributária.....	3.994.000,00
1.2	- Receita Patrimonial.....	29.000,00
1.3	- Receita de Serviços.....	60.000,00
1.4	- Transferências Correntes.....	22.067.000,00
1.5	- Outras Receitas Correntes.....	1.080.000,00
II	- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	
2.1	- Operações de Crédito.....	600.000,00
2.2	- Alienações de Bens.....	70.000,00
2.3	- Transferências de Capital.....	3.850.000,00
2.4	- Outras Receitas de Capital.....	250.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	32.000.000,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Funções de Governo" e por "Unidades Orçamentárias":

FUNÇÕES DE GOVERNO

01	- Legislativo.....	1.300.000,00
03	- Administração e Planejamento.....	4.357.000,00
04	- Agricultura.....	628.000,00
05	- Comunicações.....	48.500,00
06	- Defesa Nacional e Segurança Pública.....	121.500,00
07	- Desenvolvimento Regional.....	50.000,00
08	- Educação e Cultura.....	9.393.000,00
10	Habituação e Urbanismo.....	995.000,00
11	- Indústria, Comércio e Serviços.....	717.000,00
13	- Saúde e Saneamento.....	4.278.916,00
14	- Trabalho.....	583.500,00
15	- Assistência e Previdência.....	3.279.300,00
16	- Transporte.....	2.477.000,00
	SUB TOTAL.....	28.228.716,00
99	- Reserva de Contingência.....	3.771.284,00
	TOTAL.....	32.000.000,00



UNIDADES ORÇAMENTARIAS

1	- CÂMARA MUNICIPAL	
1.1	- Câmara Municipal.....	1.300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

2	- PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	- Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	851.500,00
2.2	- Assessoria Jurídica e de Defesa de Cidadão.....	26.500,00
2.3	- Assessoria de Comunicação Social.....	97.400,00
2.4	- Assessoria de Adm. de Materiais e Serviços.....	77.500,00
2.5	- Secretaria Mun. De Planejamento e Administração.....	2.494.500,00
2.6	- Secretaria M.de Agricultura e Desenvolvimento Urbano...	7.079.500,00
2.7	- Secretaria Municipal de Finanças.....	1.820.300,00
2.8	- Secretaria M. de Qualidade de Vida e Meio Ambiente.....	1.405.000,00
2.9	- Secretaria M.de Capitação e Valorização Humana.....	8.621.500,00
2.10	- Fundo M. Direitos da Criança e do Adolescente.....	185.000,00
2.11	- Fundo M. de Assistência Social.....	1.563.800,00
2.12	- Fundo Municipal de Trânsito.....	165.000,00
2.13	- Fundo de Desenvolvimento Municipal.....	128.000,00
2.14	- Secretaria Municipal de Saúde.....	2.313.216,00
	SUB TOTAL.....	28.228.716,00
2.12	- Reserva de Contingência.....	3.771.284,00
	TOTAL.....	32.000.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 100% (cem por cento) do montante das Despesas de Capital, conforme o inciso III, art. 167 da Constituição Federal;

II - Durante a execução orçamentária ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados pela presente Lei, a suplementar dotações dos respectivos orçamentos vigentes até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada para cada Poder, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar dotações do orçamento, utilizando como recursos, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro verificado no exercício anterior, segundo os incisos I e II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.998.


Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal